

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 11, de 21 de junho de 2023

ISS. Subitem 4.09 da lista de serviços do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Terapias de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. Código de serviço 04588. Atividade de psicomotricidade.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo,

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. A consulente atua no ramo da saúde e informa que a atividade de psicomotricidade foi recentemente classificada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no código CNAE 8650-0/99, descrito como “Atividades de profissionais da saúde não especificadas anteriormente”.
3. Alega a consulente que tal código CNAE está correlacionado apenas com os códigos de serviço 04251, 04383 e 04364, descritos respectivamente como “Instrumentação cirúrgica”, “Serviços farmacêuticos” e “Obstetrícia”.
4. Solicita orientação sobre qual é o código mais adequado para o faturamento relacionado à atividade de psicomotricidade.
5. Acaba de ser publicada a Instrução Normativa SF/SUREM nº 9, de 1º de junho de 2023, que altera o anexo único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, incluindo a correlação entre o código CNAE 8650-0/99 e o código de serviço 04588, descrito no Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, como “Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia”.
6. A atividade de psicomotricidade enquadra-se no código de serviço 04588. Assim, a edição da Instrução Normativa SF/SUREM nº 9, de 2023, com data posterior à formulação da consulta, soluciona o questionamento apresentado pela consulente.
7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento